



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Procuradoria-Geral do Município

Considerando as atribuições conferidas à Procuradoria-Geral do Município, em especial o inciso II e III do art. 5º da Lei Complementar nº 970/26, emite-se:

PARECER REFERENCIAL 09/2026

EMENTA: Direito Administrativo e do Trabalho – Servidor Público Municipal – Férias – Pagamento antecipado – Alteração remuneratória superveniente – Lei Municipal nº 968/2025 – Gratificação de função – Diferença remuneratória – Cabimento. Pagamento de férias realizado antecipadamente, nos termos do art. 145 da CLT, até dois dias antes do início do período de gozo. Alteração do valor de gratificação de função por meio de lei municipal que entrou em vigor após o pagamento, porém antes do início do gozo das férias. Interpretação do art. 142 da CLT, segundo o qual a remuneração das férias corresponde àquela devida na data da concessão, compreendida como o momento de início do período de gozo. Pagamento antecipado que constitui mero adiantamento, não definindo o marco temporal para apuração da remuneração efetivamente devida. Necessidade de adequação do valor pago quando houver modificação remuneratória superveniente antes do início do gozo das férias. Direito da servidora à percepção da diferença remuneratória decorrente da majoração da gratificação instituída pela Lei Municipal nº 968/2025. Orientação para casos análogos no sentido de que a remuneração das férias deve observar o padrão remuneratório vigente na data de início do gozo, cabendo complementação quando houver aumento ou ajuste quando houver redução legalmente aplicável. (Andrade de Jesus, Marco Aurelio. Parecer 263/2026. Memorando 5.137/2026. Subprocuradoria-Geral de Consultoria Jurídica do Município de Atibaia, 06 março de 2026).

MARCO AURELIO ANDRADE DE JESUS

Chefe de Divisão de Contencioso Trabalhista

JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA

Subprocurador-Geral do Município



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Procuradoria-Geral do Município

ELSON DE ARAÚJO CAPETO

Procurador-Geral do Município